



**Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais**

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 087/2023 ANO XIV

Divulgação: quinta-feira, 18 de maio de 2023

Publicação: sexta-feira, 19 de maio de 2023

Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Presidente

Desembargador Fernando A. N. Galvão da Rocha
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos
Corregedor

Giovani V. Mendes
Sec.Esp.Presidência

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

PORTARIA CONJUNTA

PORTARIA CONJUNTA Nº 140, DE 16 DE MAIO DE 2023

Designa magistrados para responderem pelo plantão judicial nos 02 (dois) graus de jurisdição da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, bem como designa os servidores que irão auxiliá-los.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o art. 14, inciso VII, e o art. 27, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 253/2021 deste Tribunal de Justiça Militar,

RESOLVEM:

Art.1º Fica designado(a) para responder pelo plantão judiciário, de **22/05/2023 a 29/05/2023**:

I – no âmbito da segunda instância, o desembargador **James Ferreira Santos**, assessorado pelo servidor **José Sebastião Alves de Aguiar**;

II – no âmbito da primeira instância, o juiz **André de Mourão Motta**, assessorado pela servidora **Danielle de Oliveira Almeida**;

Parágrafo único. Para auxiliá-los em ambas as instâncias, fica designada a servidora **Roberta Cristina dos Santos**.

Art. 2º O plantão judicial na Justiça Militar do Estado de Minas Gerais de primeiro e segundo graus de jurisdição funcionará:

I - nos dias úteis, a partir das 18h00min01s até às 7h59min59s do dia útil seguinte;

II - nos finais de semana, a partir das 18h00min01s horas de sexta-feira até às 7h59min59s da segunda-feira seguinte;

III - nos dias em que não houver expediente forense, a partir das 18h00min01s do último dia antecedente de expediente até às 7h59min59s do primeiro dia útil seguinte.

Art. 3º Na primeira instância, os documentos relativos a autos de prisão em flagrante delito deverão ser enviados para o e-mail plantaoprimeirograu@tjmmg.jus.br, a fim de serem distribuídos no Eproc, **mediante comunicação prévia pelo telefone (31) 99956-2702**.

Parágrafo único. Para que as medidas urgentes distribuídas diretamente por procurador no sistema Eproc sejam apreciadas pelo juiz plantonista, o peticionário deverá entrar em contato pelo telefone indicado no *caput*, informando o número do processo distribuído, para a devida formalização e conclusão.

Art. 4º Na segunda instância, as medidas urgentes deverão ser protocolizadas no sistema Eproc, e seu número de distribuição **informado imediatamente pelo telefone (31) 99732-1566**.

Parágrafo único. Em caso de habeas corpus sem assistência de procurador, o peticionário deverá enviar sua petição, juntamente com cópia dos documentos do militar, para o e-mail, plantaosegundograu@tjmmg.jus.br, mediante comunicação prévia pelo telefone indicado no caput.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador RÚBIO PAULINO COELHO
Presidente

(a) Desembargador SÓCRATES EDGARD DOS ANJOS
Corregedor

PORTARIA N. 1.532, DE 18 DE MAIO DE 2023

Designa magistrada para exercer o cargo de Ouvidora da Mulher no âmbito da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO a Resolução n. 286, de 11 de maio de 2023, que institui a Ouvidoria da Mulher no âmbito da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a magistrada Daniela de Freitas Marques como Ouvidora da Mulher no âmbito da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador RÚBIO PAULINO COELHO
Presidente

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO SECRETÁRIO

Concedendo licença por motivo de doença em pessoa da família, requerida pelo servidor Maximiniano Félix Lopes, Oficial Judiciário, JME 0980-0, por 1 (um) dia útil, em 16/05/2023, nos termos do art. 176 da Lei n. 869, de 05/07/1952, e do art. 5º da Portaria TJMMG n 908/2016.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

Processo eproc n. 2000571-38.2022.9.13.0003

Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Agravante: Jason Novais Duarte

Defensora Pública: Letícia Barra Vieira (Madep 0234)

Agravado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por maioria, em negar provimento ao recurso da defesa, mantendo, na íntegra, a decisão combatida. Ficou vencido o desembargador Fernando Galvão da Rocha, que deu provimento ao presente recurso, para reformar a decisão impugnada e conceder o indulto natalino ao agravante.

EMENTA

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE INDULTO NATALINO AO MILITAR CONDENADO POR CRIME DOLOSO – INTELIGÊNCIA DO ART. 2º DO DECRETO N. 11.302/2022 – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- Incabível é a concessão de indulto aos agentes públicos que integram o Sistema Único de Segurança Pública condenados por crimes dolosos, em observância ao art. 2º do Decreto n. 11.302/2022. (Desembargador Fernando Armando Ribeiro, relator)

V.V. - AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE INDULTO NATALINO AO MILITAR CONDENADO – INTELIGÊNCIA DO ART. 5º DO DECRETO N. 11.302/2022 – RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

- A previsão do art. 2º do Decreto não é especial em relação à previsão do art. 5º. O Decreto concede indulto para várias situações distintas.

- Para a hipótese de concessão do indulto prevista no art. 5º não se aplicam os requisitos estabelecidos nos incisos do art. 2º.

(Desembargador Fernando Galvão da Rocha, vencido)

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2001350-95.2019.9.13.0003

Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Apelante: 1º Sgt PM Paulo Roberto de Oliveira

Defensor Público: Wilson Hallak Rocha (Madep 0642)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso da defesa, apenas para reduzir a reprimenda do apelante, concretizando-a em 4 (quatro) anos, 4 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, a ser cumprida em regime inicial semiaberto.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE LESÃO CORPORAL GRAVÍSSIMA – ART. 209, §2º, DO CÓDIGO PENAL MILITAR (CPM) – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS – DOLO EVENTUAL CONFIGURADO – ABSOLVIÇÃO OU DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DE LESÃO QUALIFICADA PELO RESULTADO, PREVISTO NO ART. 209, §3º, DO CPM – IMPOSSIBILIDADE – CONDENAÇÃO MANTIDA – REDUÇÃO DA PENA – NECESSIDADE.

- Demonstradas a materialidade e a autoria delitivas, bem como o dolo, ainda que eventual, a manutenção da condenação do réu pelo crime de lesão corporal gravíssima é medida que se impõe.

- Não tendo sido bem dosada, cabível é a reparação da pena do acusado.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo